



ARTIGO

**ACESSO À INFORMAÇÃO
PÚBLICA: UM DIÁLOGO
POSSÍVEL ENTRE JOHN
THOMPSON E NIKLAS
LUHHMANN**

Normaci Correia dos Santos Sena

Mestranda em Ciência da Informação. Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: normaci.correia@yahoo.com.br.

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar o acesso à informação pública na perspectiva dos sociólogos: John Thompson e Niklas Luhmann. Para tanto, buscou-se um debate entre os conceitos dos dois autores, aparentemente distintos entre si: John Thompson, no que diz respeito à visibilidade midiática das informações e sua relevância para as manifestações sociais; e averiguar as convergências teóricas a partir da Teoria dos Sistemas Sociais ou Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann para explicar o sistema político no contexto do acesso à informação. Destacando, que ao se ter visibilidade (acesso) de informação, tem-se, possivelmente, ações modificadoras do indivíduo na sociedade. Pretende-se, com isso, encaminhar futuros debates sobre as temáticas.

Palavras-chave: acesso à informação, visibilidade da informação, teoria dos sistemas.

Abstract

This article aims to analyze the access to public information from the perspective of the sociologists John Thompson and Niklas Luhmann. For this, a debate was sought between the concepts of the two apparently distinct authors: John Thompson, regarding the media visibility of information and its relevance to social manifestations; and to ascertain the theoretical convergences from the Social Systems Theory or System Theory of Niklas Luhmann, to explain the political system in the context of access to information. Emphasizing that by having visibility (access) of information, there are, possibly, actions modifying the individual in society. It intends to direct future debates on the issues.

Keywords: Access to information. Visibility. Theory of systems.

Introdução

O sistema político utiliza uma linguagem comum entendida por todos os indivíduos que é a comunicação. Essa linguagem possibilita a troca de informações, permitindo que a sociedade tenha opinião ou ações positivas ou negativas sobre o sistema em questão. Com isso, muitas vezes, o poder popular influencia no comportamento dos representantes do povo, o que exige desse, maior visibilidade e maior controle no que tange à informação pública.

É direito de o cidadão ter acesso à informação que se refere ao interesse do coletivo, a fim de se ter meios de combater a corrupção e exercer, de fato, a democracia. Atualmente, o sistema político brasileiro tem contribuído para o crescimento das práticas de corrupção no país, contudo é possível minimizar quando se há uma ação coletiva. Para isso, contemplada pela Constituição Brasileira e regulamentada pela Lei Federal de nº 12.527/2011, o acesso à informação tornou-se um direito fundamental para todos os cidadãos.

Assim, esse trabalho tem por objetivo analisar o acesso à informação pública na perspectiva dos sociólogos: John Thompson e Niklas Luhmann no que se refere à relevância da visibilidade midiática e a contribuição da Teoria dos Sistemas no contexto político, visando as ações coletivas por consequência do acesso às informações.

Para isso, o texto foi dividido em três seções principais que buscam demonstrar as convergências teóricas a partir da visibilidade informacional no subsistema político. Na primeira parte, é apresentado um breve histórico sobre acesso à informação no Mundo e no Brasil; na segunda parte, discorre-se sobre a visibilidade da informação à luz de Thompson, destacando a importância de se ter uma informação aberta, sem “sigilo”; e na última seção, discutem-se as contribuições de Luhmann para a sociedade da informação.

Pretende-se, com isso, compreender o conceito de informação pública e a sua relevância no contexto

do pensamento de Luhmann e Thompson, mostrando que ao se ter visibilidade (acesso) de informação, têm-se, possivelmente, ações modificadoras do indivíduo na sociedade. Por fim, tecem-se algumas considerações.

Acesso à informação no mundo e no Brasil: aspectos históricos

Organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), entre outros organismos internacionais, reconhecem que o acesso à informação pública é imperioso para a consolidação da democracia. O livre fluxo de informações e a liberdade de expressão são abordados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos ao trazer no seu artigo 19 o seguinte: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Considerando a relevância do acesso à informação pública, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ratifica nos artigos 10 e 13 a necessidade de se ter uma administração pública transparente, e garantindo o acesso eficaz do público à informação, pois é fundamental para o desenvolvimento da cidadania:

Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (NAÇÕES UNIDAS, 2007, p. 13, 14).

Esse reconhecimento pelo direito do acesso à informação pública ganha força em várias partes do mundo, possibilitando implementação de leis que regulamentem este direito, a saber: Estados Unidos,

Bulgária, Índia, México e outros. Apesar do modo indolente, no Brasil esse direito surge por uma demanda social com intuito de combate à corrupção. Tradicionalmente, o Estado brasileiro surge como uma instituição autoritária, centralizadora e burocrática, características que confrontavam a inserção dos interesses populares. Depois da ditadura militar, que durou de 1964 a 1985, o Brasil estabeleceu as bases legais do direito de acesso à informação pública por meio da Constituição de 1988. A ditadura militar no Brasil foi um período evidenciado, dentre outras características, pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura e perseguição política. Assim, o Estado mantinha e controlava as informações que eram divulgadas em seu poder.

De acordo com Marilena Chauí (1989), esse período autoritário no Brasil foi definido pela repressão às formas de luta e de organização sociais e populares; e marcado pela centralização do poder, pela interrupção de direitos políticos, sociais, econômicos e culturais à população nos vários períodos da história brasileira; pela ausência de distinção entre o público e o privado, o que dificultou o princípio da igualdade perante a lei.

Diante disso, Rolim (2007) afirma que os meios de comunicação eram versados como uma “invasão cultural”. Pois esse sistema político dominante temia que as informações transmitidas por esses meios de comunicação chegassem aos ouvidos dos revolucionários, e com a apropriação dessas informações estes poderiam criar atitudes “extremas” contra esse sistema político.

Na concepção de John Thompson (1998), o desenvolvimento dos meios de comunicação fez surgir novos tipos de ações que têm características e consequências diferentes, chamados por ele de “ação à distância”:

Enquanto nas mais antigas sociedades as ações e suas consequências eram geralmente restritas ao contexto de interação face a face e às suas circunstâncias, hoje é comum ver os indivíduos orien-

tarem suas ações para outros que não partilham o mesmo ambiente espaço-temporal [...]. (THOMPSON, 1998, p. 92).

Dentre as ações citadas pelo autor, as *formas conjuntas de ações responsivas* são as ações mais adequadas para este estudo, pois para ele:

Os receptores podem responder de maneiras semelhantes e até explicitamente coordenadas, tanto por algum aspecto da mensagem veiculada, quanto por alguma agência relativamente independente operando dentro dos contextos de recepção (THOMPSON, 1998, p. 92).

E foram justamente os triunfos populares e políticos que transformaram o sistema político brasileiro, como exemplo teve as “Diretas Já”, movimento que se manifestou com ímpeto, dentre outros motivos, a promulgação da Constituição de 1988. Cabe lembrar que o direito de acesso à informação não emerge com a CF de 1988. Ele surge, no Brasil, desde 1949 quando se regulamenta a salvaguarda de documentos sigilosos no governo Eurico Gaspar Dutra. Contudo, a CF de 1988 possibilitou o direito de acesso à informação como direito fundamental, com restrições ao acesso justificando a segurança da Sociedade e do Estado, como se vê no artigo 5º da Lei suprema da organização do Brasil:

Art 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, art. 5).

Contudo só em 2011, com a Lei Federal de nº 12.527/2011, conhecida com a Lei de Acesso à Informação (LAI), foi que o secreto começou a se tornar público de fato. A regulamentação desta Lei concedeu ao cidadão o acesso à informação pública. A res-

peito disso, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) afirma o seguinte:

A informação de domínio público refere-se à informação publicamente acessível cuja utilização não infringe qualquer direito legal, ou qualquer obrigação de confidencialidade. Refere-se, portanto, por um lado, ao domínio de todos os trabalhos ou objetos associados a tais direitos, os quais podem ser explorados por todos sem qualquer autorização, por exemplo quando a proteção não é concedida por lei nacional ou internacional, ou devido à expiração do termo de proteção. Refere-se, por outro lado, a dados públicos e informações oficiais produzidas e voluntariamente disponibilizadas por governos ou organizações internacionais (UHLIR, 2006, p. 24).

Mesmo com todas essas legislações supracitadas, o Brasil ainda convive com o espectro da opacidade. O Estado continua justificando que o segredo é imprescindível para prevenir possíveis danos à sociedade.

Em seu artigo 3º, a LAI assegura o direito fundamental de acesso à informação, com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011, Art. 3).

Esta lei deixa claro que a publicidade é a regra; e que o sigilo é exceção. Ela propicia uma cultura de governo aberto com o desenvolvimento de uma cultura transparente e de controle social como diretrizes, garantindo à sociedade o direito de obter a informação pública, obrigando o Estado a fornecer a transpa-

rência passiva, ou seja, que responde às demandas informacionais da sociedade, e a transparência ativa, ou seja, quando se publica a informação sem solicitação prévia, nesse caso a divulgação de informações públicas é feita em seus sítios na internet.

Desta maneira, o acesso à informação propicia maior participação popular na administração pública. Portanto, a sociedade obterá mais: atenção à corrupção; manutenção dos direitos fundamentais; efetivação da democracia; consciência de voto; qualificação da gestão pública; e, melhoria do processo de decisão (ANGÉLICO, 2012).

A visibilidade da informação à luz de Thompson

Rotineiramente, ouve-se falar em “informação”. Termo utilizado muitas vezes e em múltiplos sentidos. Talvez isso aconteça pela complexidade de seu conceito, que a depender da área do conhecimento, seus significados se modificam ou se aglutinam. Na Ciência da Informação (CI) – área interdisciplinar, pós-moderna, ciência humana e social (SARACEVIC, 1996) – define-se informação em três sentidos:

informação como processo (“informação” é “o ato de informar”; comunicação do conhecimento ou “novidade” de algum fato ou ocorrência),

informação como conhecimento (o conhecimento comunicado referente a algum fato particular, assunto, ou evento; aquilo que é transmitido, inteligência, notícias) e,

informação como coisa (atribuído para objetos, assim como dados para documentos, que são considerados como “informação”, porque são relacionados como sendo informativos, tendo a qualidade de conhecimento comunicado ou comunicação, informação, algo informativo) (MICHAEL BUCKLAND, 1991, p. 351-352).

Já Nicholas Belkin e Stephen Robertson (1976), autores das Ciências Sociais, compreendem informação como “aquilo que é capaz de alterar uma estrutura”. Ou melhor, a informação exerce um papel de modificador no comportamento da sociedade, já que faz parte do processo de comunicação da humanidade. Para cada receptor, as ações modificadoras são diferentes por conta do repertório (vocabulário, estoques de signos conhecidos e utilizados) de cada indivíduo. Isso proporcionará uma retórica na melhor recepção da mensagem.

Para Teixeira Coelho Netto (1983), a partir do conceito de repertório, é possível definir informação como: “(...) conceito de medida de complexidade, de modo a propor-se que a taxa de uma informação de uma mensagem aumenta quanto mais complexa ela se apresentar” (COELHO NETTO, 1983, p. 128). Ou seja, quanto maior um valor informativo de uma mensagem, maior a mudança no comportamento provocado no indivíduo. Em suas palavras,

(...) a significação de um repertório para seu possuidor, é função de suas condições de uma história pessoal. Constituem esses repertórios [real e] como se pode ver, além dos conhecimentos técnicos científicos, todos os valores éticos, estéticos, filosóficos, políticos, a ideologia do indivíduo, do grupo ou da classe social (COELHO NETTO, 1983, p. 124).

Nota-se com os autores citados, como o acesso à informação é fundamental para modificar as relações na sociedade. Incontestavelmente, a invenção da imprensa contribuiu para esse processo, a partir do momento que facilitou a transmissão da informação -, que era pela interação face a face - restrito a um público. Contudo, se atinge maior visibilidade informacional no final do século xx e início do século seguinte.

Ao falar de visibilidade, nesse caso midiática, John Thompson, Sociólogo e professor da Universidade de Cambridge, contribuiu intensamente em sua obra *Mídia e Modernidade*. Se for considerada

Mídia como conjunto de comunicação social e que a internet está inserida, e que por meio da internet (sítios governamentais) se é possível ter maior visibilidade das ações governamentais.

Thompson (1998), ao relatar sobre a visibilidade na esfera pública, traz à tona a divisão entre o público e privado, referindo-se as transformações sociais desses conceitos desde a Grécia Clássica aos dias atuais. O autor destaca que a distinção entre público e privado deriva dos primeiros desenvolvimentos dos direitos romanos e da concepção romana de República, mas que vai adquirindo novos significados com as transformações institucionais. Contudo, o sentido que interessa nesse trabalho é o que surgiu no discurso sociopolítico ocidental, em que “público” significa aberto ou “acessível ao público”, ou seja, o que é “visível ou observável”. Por outro lado, privado é o que é restrito ou, nas palavras do autor, escondido do outro (nesse caso, sociedade civil).

(...) a relação entre domínio do poder político institucionalizado, que cada vez mais era exercido por um estado soberano, por um lado, e o domínio da atividade econômica e das relações pessoais que fugiam ao controle direto do poder público (THOMPSON, 1998, p. 110).

A visibilidade das ações do Estado, durante anos, tinha como objetivo a exaltação de poder e não a publicidade das decisões. Não diferente de hoje, havia uma seleção do que se revelava ao público. Todavia, com o desenvolvimento do estado constitucional moderno, bem como com os surgimentos de novos meios de comunicação, a visibilidade do poder ganha força, mas com restrições para as “(...) questões consideradas vitais para a segurança e estabilidade do estado.” Como afirma o autor: “os detentores do poder encontraram novas formas de manter segredo e novas razões para se defenderem” (THOMPSON, 1998, p. 113).

O advento da imprensa, e, posteriormente, da mídia eletrônica, facilitaram os meios de tornar público ou visível uma informação. Se antes, os indivi-

duos compartilhavam as informações pela “publicidade tradicional de co-presença”, ou seja, interação face a face, hoje esse compartilhamento é visto como publicidade mediada ou quase mediada, pois não precisa se estar no mesmo espaço e tempo para se obter uma informação instantaneamente, há um alcance maior de público.

A internet surge, e junto com ela, grandes movimentos populacionais que exigiram do governo mais visibilidade nas informações de interesse coletivo, exercendo assim o direito de ter acesso às informações. Consequentemente, leis, como exemplo, a LAI, surgiram para regulamentar esse direito, com o objetivo principal de se ter transparência pública e combater a corrupção.

Tornar as atitudes governamentais visíveis nunca foi uma tarefa fácil, mas essa conduta aproxima o Estado da sociedade e modifica as ações dos mesmos.

A contribuição de Luhmann para a sociedade da informação

O surgimento das novas tecnologias influenciou as formas de comunicação entre as pessoas. A comunicação é o elemento essencial dos sistemas sociais do sociólogo alemão, Niklas Luhmann.

Para adentrar nessa seção, e tendo em vista a abrangência do sistema político atualmente, bem como do sistema social, o arcabouço conceitual desses dois sistemas será discutido sob a óptica de Niklas Luhmann, considerado um revolucionário no conceito de sistemas sociais.

A teoria dos sistemas do referido autor traz uma abordagem diferenciada dos conceitos de “sistemas sociais” e “comunicação”. Para entender sistema na concepção de Luhmann é preciso diferenciá-lo de ambiente. O sistema tem capacidade de gerar e reproduzir seus próprios elementos estruturais; e isso, ele denomina de autopoiese. Diferentemente da teoria tradicional de que sistema é o “‘todo’ constituído por partes”, Luhmann introduz uma referência

do ambiente. Assim, ele conceitua sistema como: a relação deste com o seu ambiente, ou melhor, a diferença entre sistema e o seu ambiente. Para ele, o sistema age a partir das informações decorrentes do seu ambiente (entorno).

No entendimento de Luhmann (1992) há quatro tipos de sistemas: não-vivos, vivos, psíquicos e sociais. Os sistemas não-vivos são incapazes de produzir a si mesmos; os sistemas vivos são compostos de operações vitais, por exemplo, o corpo humano; o sistema psíquico é a consciência; e o sistema social, composto de comunicação. Desta forma, a sociedade é um sistema social, no qual inclui a Política como subsistema. Cada subsistema tem os códigos binários de informação, no caso do subsistema político seria o “poder/não poder”. Com isso pode-se inferir que os subsistemas Político e Direito se relacionam, já que o direito é a ferramenta que reconhece a política e com isso o político precisa do jurídico para sustentar seu poder (ZYMLER, 2000). Apesar desse não ser o foco desse artigo, é importante compreender essa relação.

Voltando a Luhmann, a sociedade é um macrosistema, pois abarca os subsistemas sociais: econômicos, jurídicos, políticos e outros. Estes são considerados subsistemas porque são oriundos de respostas de uma demanda social (macro); são autorreferenciais, pois são «capazes de operar com base em suas próprias operações constituintes» (LUHMANN, 1992, p. 78). Além disso, são autopoieticos porque produzem a si mesmos enquanto unidade sistêmica.

Além do exposto, a Política é considerada subsistema porque obedece alguns critérios:

Diferenciação: interna e externa; autonomia social relativa: onde os subsistemas adquirem valores-meta (por vezes conjuntural) e uma lógica operacional que se autodetermina; especificação funcional: uma funcionalidade própria e diferenciada ante outros subsistemas; um princípio de negação: todo sistema deve ter em si o parâmetro de sua negação e elaborar vias de compreensão – Ex: O amor ódio; a política utopia; indeterminação de suas estruturas:

o que sugere relativa plasticidade e a possibilidade de incremento de complexidade tanto em seu funcionamento quanto nas respostas derivadas de “irritações” provocadas pelo seu entorno. (HELMANN, 2009 apud COUTINHO, 2010, p. 9).

Para Coutinho (2010, p. 9, grifo do autor), é o subsistema “política” que responde à demanda do coletivo:

[...] cabe ao “fazer político” a definição e a construção dos marcos regulatórios da ideia de “bem público” operacionalizada objetivamente pelos políticos (que geram decisões vinculantes), pelos funcionários públicos (buscam a consecução das decisões vinculantes) e pela opinião pública (seleciona os temas que serão discutidos). Assim, a política não se encontra enquanto oposição da sociedade. Justamente pelo seu caráter genitivo, ela é produto de uma distinção operativa em prol da e para a sociedade.

Como a sociedade é composta por organizações e interações e pode ser definida como espaço em que há comunicações, para Luhmann (1992, p. 55) “(...) a comunicação é o limite da sociedade”, é o elemento básico de reprodução no sistema social. No político, a publicidade de informações públicas torna possível uma opinião pública, ou seja, o poder comunicativo de uma sociedade é possível quando esta está inserida no contexto político.

Luhmann afirma que embora o Estado seja importante no sistema político, eles não se conjugam. O Estado é uma organização delimitada por meio dos limites territoriais que corresponde a um governo de um povo que pode ser ou não democrático, já o sistema político envolve toda organização governamental. O sistema político brasileiro é composto por três poderes: o Executivo – responsável pela execução das leis aprovadas pelo Legislativo e fazendo-as serem cumpridas, o Legislativo – se envolve diretamente com as leis; e o Judiciário – responsável por julgar as infrações às leis.

A descrição luhmanniana do subsistema político busca superar o dilema Estado x sociedade civil, a partir de uma perspectiva que enfatiza a comunicação política que ocorre em seu interior. Parte, como sempre, de uma correlação entre a evolução da sociedade como um todo e o desenvolvimento da Política (ZYMLER, 2000, p. 6).

Para Zymler (2000, p. 6) o sistema político atualmente se fundamenta em três espaços comunicativos distintos, designados por Luhmann como *Política*, *Administração* e *Público* que, com características próprias, coopera “para a produção de decisões coletivamente vinculantes”. E é justamente com a democratização do sistema político que isso se inicia, surgindo um canal de comunicação entre o público e a política.

Assim, é possível conhecer as ações do político e o público ter maior participação. Com isso, todos ganham, pois os sistemas políticos e democráticos saem fortalecidos com o acesso claro e transparente da informação pública.

Considerações finais

É notório que a LAI é um direito político, civil e social da sociedade. Essa lei não garante apenas o direito de acesso à informação, mas convida a ecoar um grito de liberdade: de expressão, de censura, de controle. Obviamente que no sistema político atual, talvez a visibilidade seja uma armadilha midiática, porém o direito de obter informação permite romper com as barreiras da opacidade. E não se pode deixar de dar esse mérito às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICS). Pois elas facilitam essa ruptura das barreiras espaço-temporal, interferindo e transformando as ações das pessoas.

Thompson (1998) mostra que a mídia desempenha outras formas de sociabilidades, por conseguinte, maior visibilidade no seio político, o que gera mudanças no delineamento do poder exercido pelo político. E se “(...) levamos a mídia a sério, descobri-

remos a profunda influência que ela exerce na formação do pensamento político e social” (THOMPSON, 1998, p. 15).

À vista disso, figura que a mídia assume a função dos representantes do povo, visto que se torna como fiscal do povo, controlando a ação estatal e dos homens públicos, transformando, portanto, a função do sistema político e exaurindo a participação popular, ou seja, o ato democrático. Na concepção de Luhmann, todo subsistema social é resposta de um macrosistema que é a sociedade, com o objetivo de atender às demandas de complexidades potencializadas pelo ambiente.

Por isso, a relevância do direito de acesso à informação pública para a sociedade civil e para todo sistema político. Desse modo, para Luhmann a comunicação é interna ao sistema social, e isso acontece quando a mensagem é compreendida. Assim sendo, pode-se inferir que a ato de disponibilizar uma informação pública transcende a publicação apenas, são influenciadores deste entendimento, a acessibilidade e a linguagem.

Referências

- ANGÉLICO, Fabiano. *Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil*. 2012. 133f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2012.
- BELKIN, N. J.; ROBERTSON, S. E. Information Science and the phenomena of information. *Journal of the American Society for Information Science (JASIS)*, [S.l.], v.27, n. 4, p.197-204, july-aug. 1976.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial*, Brasília, DF: Senado Federal, 5 out. 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 nov. 2017.
- BRASIL. Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art.216 da Constituição Federal; altera a Lei n.8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei n.11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 19 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 2 dez. 2017.
- BUCKLAND, M. K. Information as thing. *Journal of the American Society for Information Science (JASIS)*, [S.l.], v.45, n.5, p.351-360, 1991.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

COELHO NETTO, José Teixeira. *Semiótica, informação e comunicação*. São Paulo: Perspectiva, 1983. (Debates).

COUTINHO, George Gomes. A política como subsistema: a sociologia política de Niklas Luhmann. In: *SEMINÁRIO DE PESQUISA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL*, 4., 2010, Goytacazes, RJ. [Anais eletrônicos]. Goytacazes, RJ: Universidade Federal Fluminense, 2010. Disponível em: <http://www.uff.br/ivspesr/images/Artigos/ST14/ST14.4%20George%20Gomes%20Coutinho.pdf>. Acesso em 23 fev. 2018.

LUHMANN, Niklas. Teoria dos sistema, teoria evolucionista e teoria da comunicação. In: LUHMANN, Niklas. *A improbabilidade da comunicação*. Tradução: Anabela Carvalho. Lisboa: Vega, 1992. p. 95-126. (Série Passagens).

NAÇÕES UNIDAS. Escritório contra drogas e crimes. *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção*. Brasília: UNODC, 2007. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 10 fev. 2018.

ROLIM, Renata Ribeiro. Cultura e democracia: gênese da institucionalização do direito à informação no Brasil. *Redes.com*, Sevilla, v. 4, p. 267-290, 2007. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/770016/770199/direito-renata.pdf/47171699-03d2-409b-ab25-1b9e390fdf54>. Acesso em: 08 fev. 2018.

THOMPSON, John B. *Mídia e modernidade: uma teoria social da mídia*. Tradução de Wagner de Oliveira Brandão. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

UHLIR, Paul F. *Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público*. Brasília: UNESCO, 2006. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001373/137363por.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

ZYMLER, Benjamin. Política, Direito e reforma do Estado: uma visão funcional-sistêmica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 37 n. 147 jul./set. 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/605/r147-04.PDF>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Recebido em: 26/04/2018

Aprovado em: 25/05/2018

